

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [531ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [ORDEM DO DIA](#)
 - 2.1- [Comissão](#)
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Comissões](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 12 DE MAIO DE 1994**

Presidência do Deputado Sebastião Helvécio

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 475/94 (emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 24/93), do Governador do Estado e Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.025 a 2.027/94 - Requerimentos dos Deputados Sebastião Helvécio, Tarcísio Henriques e Roberto Amaral - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social, de Agropecuária e da Especial para Visitar o Grande Hotel de Araxá, Avaliar o Seu Fechamento, Propor Medidas Que Preservem Aquele Valoroso Patrimônio Público e a Atividade Turística do Município - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Raul Messias, Wanderley Ávila

e Antônio Pinheiro - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sebastião Helvécio e Tarcísio Henriques; deferimento - Requerimento do Deputado Roberto Amaral; aprovação - **2ª Fase:** Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio e Bernardo Rubinger (alterações da pauta); aprovação - Discussão e votação de proposições: Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Raul Messias - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Jaime Martins**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Wellington de Castro**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 475/94*

Belo Horizonte, 11 de maio de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em aditamento à Mensagem nº 474, de 9 de maio de 1994, para solicitar que seja suprimido, no Projeto de Lei Complementar nº 24, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências, o parágrafo único do artigo 37, que está assim redigido:

"Art. 37 -

Parágrafo único - Fica assegurado ao Procurador da Fazenda Estadual investido em cargo em comissão ou detentor de título declaratório o direito de optar pelo vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou de título declaratório, sem prejuízo das gratificações cujo direito lhe tenha sido assegurado por título declaratório e das gratificações específicas para a carreira do cargo efetivo, vedada a acumulação de vantagem da mesma natureza."

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 24/93.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

OFÍCIOS

Do Sr. Bonifácio José Tamm de Andrada, Secretário de Administração, informando a anuência da Pasta quanto a doação de imóvel ao Município de Mercês, objeto do Projeto de Lei nº 1.437/93. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Evandro de Pádua Abreu, Secretário da Casa Civil, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Reinaldo Lima (implementação do Sistema Estadual de Radiodifusão na zona da Mata, com instalação de antenas parabólicas e de estações retransmissoras de sinais de TV em diversos municípios), cópia das informações prestadas pela Diretora-Geral do DETEL-MG.

Do Sr. Domingos Lanna, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, informando, referentemente a requerimento do Deputado Bernardo Rubinger (criação de linha de ônibus entre os Municípios de Tiros e Patos de Minas), as várias razões, apresentadas pelo DER-MG, que inviabilizam o atendimento do pleito.

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração (5), prestando as seguintes informações: relativamente às matérias dos Projetos de Lei nºs 1.913/94, do Deputado Jaime Martins, e 1.912/94, do Deputado Mauri Torres, aguarda-se pronunciamento da Secretaria da Saúde, à qual se acham vinculados os imóveis em questão; com relação ao imóvel do Estado localizado no Município de Nova Resende, as informações são as que constam nas cópias anexadas; relativamente à doação de imóvel à Loja Maçônica Fraternidade Miradourense, objeto do Projeto de Lei nº 1.402/93, a Secretaria da Segurança Pública, à qual o imóvel está vinculado, mantém interesse na sua ocupação; e que o Projeto de Lei nº 1.812/93 não lhe foi encaminhado, razão por que não pode prestar a informação solicitada. (- Distribuídos à Comissão de Justiça.)

Do Sr. Jorge de Oliveira Santos, Presidente do Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de Minas Gerais - SIAPEMG -, apresentando protesto contra o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.865/94, que implanta a UEMG, cuja redação prejudica a essência do projeto original. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.865/94.)

Do Sr. José Duarte Carvalho, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRANSP -, encaminhando cópia do último levantamento de dados sobre o sistema de transporte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Do Sr. Nézio Wolhein do Amaral, Presidente da Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais - ACEMG -, solicitando que se incluam os peritos criminais e os médicos legistas como beneficiários do Projeto de Lei nº 1.867/94, que trata do aumento de vencimentos da Polícia Civil do Estado, para que esses servidores recebam reajuste salarial a que têm direito por pertencerem ao quadro da polícia técnico-científica mineira. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Sr. Maurício de Lana, Presidente da Associação Mineira das Empresas de Engenharia Consultiva, dando ciência da preocupação da entidade quanto à aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 807/92 e solicitando o reexame da matéria pelas Comissões de Justiça e de Política Energética. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 807/92.)

Do Sr. José Nunes Pinto, da Divisão Comercial Itambé da CEMIG, prestando

esclarecimentos sobre a nova legislação de energia reativa e enviando material com informações adicionais sobre o assunto. (- À Comissão de Política Energética.)

Do Sr. Sérgio Bispo da Silva e outros, ex-funcionários da MinasCaixa, solicitando a não-aprovação do veto do Governador ao inciso X do art. 2º e ao art. 34 da Proposição de Lei nº 12.199. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.199.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.025/94

Dispõe sobre a criação de unidades de ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As providências para o funcionamento de unidade de ensino superior a serem tomadas pelo Conselho Estadual de Educação, por meio de carta-consulta, autorização e reconhecimento, se este último couber ao Estado, levarão em conta somente as condições e as necessidades educacionais da entidade.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, bastará que a entidade mantenedora preencha os requisitos legais e possua situação econômico-financeira necessária para promover o que lhe for solicitado, a experiência e a tradição na respectiva área escolar, independentemente do número de unidades que possua.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação instituirá critério de avaliação dos cursos de ensino superior, baseado nas exigências legais e técnicas ou nas práticas indispensáveis ao bom funcionamento da escola de 3º grau.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 1994.

José Bonifácio

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 24, IX, e § 1º, atribui ao Estado ampla área de competência legislativa no tocante à educação, ficando a cargo da União apenas a faculdade de instituir normas gerais. Isso significa que ao Estado cabe toda a competência específica para dispor sobre o melhor funcionamento das suas unidades de ensino, tanto no que se refere à política educacional, quanto no que diz respeito à organização e ao funcionamento dos órgãos do sistema estadual de ensino.

É, pois, salutar e meritório para a Assembléia exercer a sua competência legislativa na área da educação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.026/94

Cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa:

I - apoiar a produção artesanal de mercadorias e obras de arte e registrar seus autores;

II - ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de artesãos e incluir disciplinas sobre artesanato e folclore no currículo escolar;

III - incentivar o turismo, divulgar as regiões produtoras e promover festas comemorativas, feiras e eventos;

IV - apoiar as organizações autônomas e cooperativistas de artesãos e grupos folclóricos e incentivar sua criação e suas iniciativas;

V - criar o Museu Mineiro do Folclore e do Artesanato e promover o registro documental das manifestações folclóricas de nosso povo;

VI - celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para o bom andamento do programa.

Art. 3º - As ações governamentais relativas à implementação e à gerência do programa de que trata esta lei contarão com a participação de representantes do setor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 1994.

Roberto Carvalho

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.027/94

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 1994.

Ajalmar Silva

Justificação: O Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, em pleno funcionamento desde 10/4/85, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter essencialmente filantrópico. Tem por finalidade acolher e abrigar gratuitamente pessoas adultas indigentes, inválidas, desamparadas e sem recursos de nenhuma natureza, independentemente de cor, sexo, raça, nacionalidade, credo político ou religioso e posição social.

Desde sua criação, a entidade desenvolve atividades de cunho eminentemente social e promove a valorização da dignidade e da integridade de seus assistidos, razão pela qual é justa a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.760/93, seja enviado à Comissão de Educação, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244 do Regimento Interno.)

Do Deputado Tarcísio Henriques, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.323/93, de sua autoria, seja encaminhando à Comissão de Fiscalização Financeira, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244 do Regimento Interno.)

Do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Integração Regional com vistas à liberação de recursos do Banco Mundial para o Projeto de Irrigação do Jaíba.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social, de Agropecuária e da Especial para Visitar o Grande Hotel de Araxá, Avaliar Seu Fechamento, Propor Medidas Que Preservem Aquele Valoroso Patrimônio Público e a Atividade Turística do Município.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Messias, Wanderley Ávila e Antônio Pinheiro proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Agropecuária - aprovação, na 56ª reunião ordinária, do Projeto de Lei nº 1.687/93, do Deputado José Leandro, e dos Requerimentos nºs 5.291 e 5.302/94, do Deputado Elmiro Nascimento, 5.180/94 e 5.279/94, da Deputada Maria Elvira, e 5.245/94, do Deputado Romeu Queiroz; pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 87ª reunião ordinária, do Projeto de Lei nº 1.753/93, do Deputado Marcos Helênio, pela Comissão Especial para Visitar o Grande Hotel de Araxá, Avaliar o Seu Fechamento, Propor Medidas que Preservem Aquele Valoroso Patrimônio Público e a Atividade Turística do Município - encerramento de seus trabalhos e encaminhamento de relatório final sobre o Grande Hotel de Araxá.

- O teor do relatório final da referida Comissão é o seguinte:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VISITAR O GRANDE HOTEL DE ARAXÁ, AVALIAR O SEU FECHAMENTO, PROPOR MEDIDAS QUE PRESERVEM AQUELE VALOROSO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ATIVIDADE TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

Relatório

A Comissão Especial para visitar o Grande Hotel de Araxá foi constituída em 15/3/94, a requerimento do Deputado Ivo José, para verificar suas reais condições, após fechamento em 28/2/94.

Foram designados para compor a Comissão os seguintes Deputados: Ronaldo Vasconcellos, Maria Elvira, Ajalmar Silva, João Batista e Ivo José (efetivos); Ermano Batista, Tarcísio Henriques, Bernardo Rubinger, Ibrahim Jacob e Adelmo Carneiro Leão (suplentes).

O prazo regimental de 60 (sessenta) dias de funcionamento da Comissão Especial teve início em 16/3/94 e término em 16/5/94.

Na reunião preparatória foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Ajalmar Silva e Maria Elvira. O Presidente eleito designou relator o Deputado Ronaldo Vasconcellos e, posteriormente, redistribuiu a matéria ao Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Desenvolvimento dos Trabalhos

No decorrer dos trabalhos, foram realizadas três reuniões ordinárias e uma visita, em 29/3/94, ao conjunto arquitetônico do Grande Hotel no Barreiro, em Araxá.

A visita a Araxá se dividiu em duas etapas: na primeira, os Deputados Ajalmar Silva, Maria Elvira, Roberto Carvalho e João Batista estiveram no Grande Hotel acompanhados do Sr. Carlos Cotta, Presidente da COMIG, do Sr. Sebastião Pinheiro Chagas, Presidente da HIDROMINAS, do Sr. Jeová Moreira, Prefeito de Araxá, além de técnicos e membros de entidades locais e da assessoria desta Casa.

A empresa de consultoria Paulo Abib Engenharia, contratada pela HIDROMINAS, realizou levantamento técnico das condições dos prédios, auxiliada por técnicos do SENAC, que prestaram assessoramento na área de hotelaria.

A segunda etapa constou de reunião na Associação Comercial de Araxá, em forma de audiência pública, com representantes de diversos segmentos da região interessados na solução dos fatos. A Comissão teve contato pessoal e direto com a população, com técnicos envolvidos no projeto e com a imprensa.

A conclusão unânime é pela reabertura do hotel e das termas, por meio do arrendamento de suas instalações para a iniciativa privada.

Em 20/4/94, a Comissão recebeu a visita do Dr. Carlos Cotta, acompanhado de técnicos, que prestaram informações e esclarecimentos sobre os trabalhos que estão sendo realizados no Grande Hotel. A síntese desses trabalhos encontra-se anexa a este relatório.

A péssima situação em que, estruturalmente, o hotel se encontra acarretou o seu fechamento, antes que tragédia maior ocorresse. A qualquer momento, pelas condições observadas, poderia acontecer alguma explosão ou incêndio, pois a rede elétrica está seriamente comprometida e a hidráulica, danificada em sua quase totalidade.

O Grande Hotel, que, em seus 50 anos de funcionamento, viu passarem hóspedes ilustres e tornou-se um símbolo de nosso Estado, defronta com a maior crise de sua história.

A reforma das partes elétrica e hidráulica e a substituição de caldeiras e de elevadores estão sendo avaliadas pela empresa de consultoria Paulo Abib, que está elaborando também as planilhas de custos e o cronograma de obras. O fechamento do hotel afetou o comércio da região, havendo, em alguns setores, uma queda de 100% nos negócios, como é o caso das lojas da galeria do Grande Hotel, que se encontram fechadas, estando os proprietários em situação de expectativa.

Quando da reabertura do Grande Hotel, entendemos que os atuais ocupantes das referidas lojas deverão ter preferência para continuar suas atividades no local.

Conforme informações do Dr. Carlos Cotta, a COMIG optou pelo arrendamento do complexo turístico, como melhor alternativa para a reabertura rápida e eficaz. Essa alternativa reflete a vontade e a esperança de todos, conforme a Comissão constatou na audiência pública. O contrato de arrendamento, modalidade de negócio jurídico realizado por meio de licitação, terá a definição de suas cláusulas, de vigência, direitos e deveres das partes acompanhada por esta Comissão.

Os editais preparados pela empresa de consultoria Paulo Abib deverão estar prontos até 29 de julho. Há uma previsão de se realizar um "workshop" em Belo Horizonte, com o objetivo de se atraírem possíveis interessados.

As fontes termais de Minas Gerais, notadamente as do Barreiro de Araxá, por sua composição, são famosas por possibilitarem a cura de inúmeras doenças, processo conhecido como crenoterapia. O conjunto arquitetônico forma com as termas construção grandiosa, em que se aliam a beleza da edificação e do lugar e a qualidade do tratamento oferecido.

A isso tudo a Comissão está atenta, acompanhando a rapidez da ação do Governo Estadual para sanar os problemas relativos ao Grande Hotel, que já foi comparado aos mais luxuosos hotéis europeus e que agora deverá ser arrendado. A Assembléia Legislativa deverá acompanhar todo o processo e os procedimentos desse arrendamento.

Após a análise do objeto desta Comissão, apresentamos as seguintes conclusões:

- 1 - solicitar à COMIG, por intermédio da Mesa da Assembléia, o envio de todas as informações sobre o andamento do processo de arrendamento do Grande Hotel;
- 2 - os editais deverão conter cláusulas que permitam e facilitem, tanto quanto possível, a manutenção dos atuais ocupantes das lojas das galerias do Grande Hotel

de Araxá, bem como a absorção dos empregados pelo arrendatário;

3 - assim também, em longo prazo, devem ser encontrados meios para se incentivar a realização de eventos com a elaboração de um calendário turístico que motive grupos hoteleiros, nacionais ou estrangeiros, a se instalarem neste Estado, pois, além de tradição a ser preservada, o Grande Hotel apresenta potencial turístico que deve ser racionalmente explorado, o que contribuirá para o desenvolvimento de nosso Estado.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - João Batista.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei n° 1.760/93 seja encaminhado à Comissão seguinte, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques, em que solicita seja o Projeto de Lei n° 1.323/93, de sua autoria, remetido à Comissão seguinte, tendo em vista que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Roberto Amaral, em que solicita seja enviado expediente ao Ministro da Integração Regional a fim de que seja priorizada a liberação de recursos do Banco Mundial para o projeto de irrigação do Jaíba, no Norte de Minas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)
Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

- Neste momento, vêm à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Júlio - modificação da ordem do dia da presente reunião, colocando-se o Projeto de Lei n° 1.959/94 em último lugar; e Bernardo Rubinger - modificação da ordem do dia da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei n° 807/92 seja apreciado em penúltimo lugar. A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Esta Presidência, verificando que consta na pauta matéria que exige "quorum" qualificado, vai solicitar ao nobre Deputado Gilmar Machado que faça a chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 11 Deputados. Portanto, não existe "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Jorge Hannas (substituindo este ao Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Jorge Hannas, Wilson Pires, José Leandro e Jorge Eduardo, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Marcos Helênio, Márcio Miranda, Maria Olívia e Hely Tarquínio, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; e Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, João Marques e José Laviola, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e informa que sendo esta a 1ª reunião conjunta destas Comissões, não há ata a ser lida. A Presidência esclarece que a reunião destina-se a ouvir os Srs. José Augusto de Andrade Paiva e José Eduardo Sampaio de Freitas, ambos assessores, representando o Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG; e os Srs. Válter Zschaber Júnior, Superintendente de Planejamento e Controle, e Délia Duarte Lopes, Superintendente Comercial, ambos representando o Sr. Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, com o objetivo de colher subsídios para apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei n° 1.583/93, que concede o pagamento das taxas mínimas de água e de energia elétrica às entidades assistenciais e sociais. O Presidente suspende a reunião por 15 minutos para que seja

apreciado, no 2º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.360/93, em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Reaberta a reunião, o Presidente concede a palavra ao Deputado Wilson Pires, que justifica o motivo do convite. Nesta oportunidade, o Presidente suspende a reunião por três vezes para que sejam apreciados, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.616/93, este em reunião conjunta das Comissões de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária; 1.338/93, em reunião conjunta das Comissões de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária; 1.615/93, em Reunião Conjunta das Comissões de Política Energética, Hídrica e Minerária e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Reaberta a reunião, a Presidência passa a palavra, pela ordem, aos expositores da CEMIG, que discorrem sobre os critérios para concessão de subvenção a entidades comprovadamente de assistência social, bem como templos religiosos, hospitais, asilos, creches. Os assessores do Presidente da CEMIG informam, ainda, que o Estado tem o controle acionário da empresa, mas cabe ao legislador federal fixar as normas e condições para a prestação de serviços de energia elétrica. Posteriormente, os representantes do Presidente da COPASA-MG, expõem sobre a cobrança de serviços prestados pela concessionária, esclarecendo que a COPASA-MG já concede subvenção a entidades filantrópicas, de forma a reduzir em 60% o valor das contas de água e esgoto. Abre-se amplo debate entre os expositores e os Deputados presentes. O Presidente tece as considerações finais e esclarece que o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.583/93 será examinado oportunamente; agradece o comparecimento dos convidados e Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Ibrahim Jacob - Dílzon Melo - Ambrósio Pinto - Márcio Miranda - Antônio Pinheiro - Wanderley Ávila - Baldoneto Napoleão - Marcos Helênio - Jaime Martins.

ATA DA 13ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às onze horas e quinze minutos do dia doze de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Francisco Ramalho, Cássimo Freitas (substituindo estes dois últimos aos Deputados Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), e Maria José Haueisen (substituindo o Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Cássimo Freitas, Francisco Ramalho, Maria José Haueisen e Ambrósio Pinto, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Roberto Amaral, Geraldo Rezende, Cássimo Freitas (substituindo estes dois últimos aos Deputados Célio de Oliveira e José Renato, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), e Ambrósio Pinto (substituindo o Deputado João Marques, por indicação da Liderança do PP), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental e na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, Deputado Roberto Amaral, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno sobre os Projetos de Lei nºs 1.916/94, que organiza o Conselho Estadual de Cultura, e 1.917/94, que dispõe sobre o Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais e dá outras providências, ambos do Governador do Estado. Em seguida, redistribui o Projeto de Lei nº 1.916/94 ao Deputado Geraldo Rezende para relatá-lo pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; o Projeto de Lei nº 1.917/94 aos Deputados Francisco Ramalho e Roberto Carvalho para relatá-lo pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, respectivamente. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.916/94, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto supracitado com a Emenda nº 1, no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer. O Deputado Geraldo Rezende emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.916/94, com a Emenda nº 1, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.917/94, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer

aprovado pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Ambrósio Pinto emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria acima mencionada na forma proposta, no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer. O Deputado Roberto Amaral emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.917/94 com a Emenda nº 1, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Cássimo Freitas - José Renato - Marcos Helênio - Francisco Ramalho - Roberto Amaral - Ermano Batista.

ATA DA 39ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dezesseis horas do dia doze de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Péricles Ferreira e Ajalmar Silva (substituindo estes dois últimos aos Deputados Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Roberto Amaral, Baldoneto Napoleão, João Marques, Péricles Ferreira e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Célio de Oliveira, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental e na ausência do Presidente, assume a direção dos trabalhos o Deputado Antônio Júlio, que declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.958/94, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar os imóveis que menciona, e 1.959/94, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. Prosseguindo, redistribui aos Deputados Péricles Ferreira, pela Comissão de Constituição e Justiça, e Roberto Amaral, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a relatoria do Projeto de Lei nº 1.958/94. Redistribui, também, ao Deputado Ermano Batista a relatoria, pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.959/94. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Péricles Ferreira emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.958/94. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral emite parecer, por meio do qual conclui pela aprovação da matéria mencionada na forma proposta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.959/94, com a Emenda nº 1. Colocado o parecer em discussão, o Deputado Antônio Júlio requer vista da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Roberto Amaral - Baldoneto Napoleão - João Marques - Antônio Carlos Pereira - Ermano Batista.

ATA DA 40ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às onze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Anderson Aduato, Baldoneto Napoleão, Roberto Amaral (substituindo estes dois últimos aos Deputados Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), e Antônio Carlos Pereira (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Roberto Amaral, Baldoneto Napoleão, Antônio Carlos Pereira, João Marques, Antônio Júlio e Ermano Batista (substituindo estes dois últimos aos Deputados José Renato e Jaime Martins, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental e na ausência do Presidente, assume a direção dos trabalhos o Deputado Antônio Júlio, que declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Carlos Pereira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar, no 1º turno, os pareceres dos relatores sobre o Projeto de Lei nº 1.959/94, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivos da Lei 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá

outras providências. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Antônio Júlio reabre a discussão do parecer do Deputado Ermano Batista, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 1.959/94, o qual conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, no 1º turno, e informa que havia solicitado vista do parecer na reunião anterior. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista solicita aos membros presentes que desconsiderem a leitura do seu parecer feita na reunião anterior, tendo em vista alterações nele efetuadas, após reexame da matéria, e apresenta um novo parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria, com as Emendas nºs 1 a 9. A Presidência encerra a discussão e coloca o parecer em votação, o qual é aprovado pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Com a palavra, o Deputado João Marques emite parecer pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.959/94, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9. Submetido a discussão, o Deputado Antônio Carlos Pereira solicita vista da matéria, o que é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e convoca os membros das Comissões para a próxima reunião conjunta, a ser realizada no dia 27/5/94, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, no 1º turno, o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 1.959/94, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - João Marques - Simão Pedro Toledo - Antônio Carlos Pereira - Baldoneto Napoleão - Ermano Batista.

ATA DA 14ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia dez de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Ermano Batista, José Renato e Cássimo Freitas (substituindo os dois últimos aos Deputados Geraldo Rezende e Antônio Júlio, respectivamente, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Cássimo Freitas, Francisco Ramalho e Marcos Helênio (substituindo este à Deputada Maria José Haueisen, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, José Renato, Francisco Ramalho (substituindo este ao Deputado Baldoneto Napoleão, por indicação da Liderança do PSDB) e Marcos Helênio (substituindo ao Deputado Antônio Carlos Pereira, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Cássimo Freitas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente esclarece que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.996/94, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel do Município de Jequitinhonha e do Projeto de Lei nº 1.999/94, que cria o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR - e dá outras providências, ambos do Governador do Estado. O Presidente redistribui o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.996/94, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Deputado José Renato, que emite parecer por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado e subscrito pelos Deputados da Comissão de Constituição e Justiça. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Francisco Ramalho, relator da Comissão de Educação, o qual opina pela aprovação do projeto. A Presidência passa a palavra ao Deputado Roberto Amaral, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite parecer favorável à aprovação do projeto. São os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1.996/94 aprovados por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação do Projeto de Lei nº 1.999/94 e redistribui o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Deputado José Renato, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Francisco Ramalho, relator da Comissão de Educação, opina pela aprovação do referido projeto, o qual, após ser submetido à discussão e à votação, é aprovado. O Deputado Roberto Amaral emite parecer pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6. Na fase de discussão desse parecer, o Deputado Marcos Helênio pede vista da proposição, o que é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Hely Tarquínio - Dílzon Melo - Jaime Martins - Ambrósio Pinto - José Renato - Cássimo Freitas - Jorge Hannas - Marcos Helênio - Baldoneto Napoleão - Aílton Vilela.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/5/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.930/94 e 867/92, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.118/92, do Deputado Eduardo Brás; 1.872 e 1.873/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 1.875 e 1.950/94, do Deputado João Batista; 1.396 e 1.859/93, do Deputado Marcos Helênio; 1.758/93, da Deputada Maria José Haueisen; 1.760/93, do Deputado Sebastião Helvécio; 1.705/93 e 1.962/94, do Deputado Tarcísio Henriques.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.969/94, do Deputado Ajalmar Silva; 1.986/94, do Deputado Antônio Pinheiro; 1.982 e 1.983/94, do Deputado Bonifácio Mourão; 1.994/94, do Deputado Cássimo Freitas; 1.975/94, da Deputada Elisa Alves; 1.987/94, do Deputado Hely Tarquínio; 1.910/94, do Deputado José Leandro; 1.895/94, do Deputado Raul Messias; 1.981/94, do Deputado Roberto Amaral; 2.001/94, do Deputado Romeu Queiroz; 1.802/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, e 2.003/94, do Deputado Sebastião Helvécio.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião da Comissão Especial para Visitar a Companhia Açucareira Riobranquense do Município de Visconde do Rio Branco

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tarcísio Henriques, Eduardo Brás, Roberto Luiz Soares, João Marques e Antônio Fuzatto, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 17/5/94, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista, Célio de Oliveira, Baldoneto Napoleão, Bernardo Rubinger, José Laviola, Raul Messias, Jorge Hannas e Romeu Queiroz, membros das Comissões supracitadas, para a reunião a ser realizada no dia 18 do corrente, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar n° 29/93, de autoria do Deputado José Braga, que altera dispositivos sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e sobre a criação, a organização e a supressão de distritos, constantes em lei complementar.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1994.

Simão Pedro Toledo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.051/92**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Milton Salles, a proposição em epígrafe autoriza a reversão do imóvel a que se refere.

Publicado, foi o projeto baixado em diligência à Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que nos informou, pelo Ofício nº 48/93, não ter interesse na utilização do imóvel em questão, situado no Município de Conceição dos Ouros.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir parecer, foi a proposição remetida a esta Comissão, a pedido do autor.

Fundamentação

O projeto em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

A proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição dos Ouros imóvel doado por aquela municipalidade ao Estado, não consignando tal operação despesa no orçamento.

Todavia, na lei de doação ao Estado, não consta a cláusula de reversão do imóvel. Assim sendo, a transferência de propriedade tem de ser efetuada também por doação, com a qual concorda a Secretaria de Recursos Humanos e Administração, conforme OF/GAB/SCBJ/DCJ/569/93, acompanhado da documentação relativa ao assunto.

Objetivando aprimorar o projeto, apresentamos, ao final deste parecer, um substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.051/92 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.051/92

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel rural com área de 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), situado no lugar denominado Chácara, com a seguinte linha divisória: começa na porteira do corredor com 9,00m (nove metros) de largura, na divisa com imóvel de Josefina Calderano Peluso e José Ribeiro Castro de Carvalho, e segue pelo mesmo corredor, numa extensão de 190,00m (cento e noventa metros) de comprimento, até a divisa com o imóvel do donatário; segue pela direita, numa extensão de 115,44m (cento e quinze metros e quarenta e quatro centímetros), fazendo divisão com o imóvel de José Ribeiro de Carvalho até o canto do imóvel de Josefina Calderano Peluso, com o qual segue fazendo divisão, numa extensão de 90,00m (noventa metros), até o canto do corredor, seguindo por este até a porteira onde iniciou a linha divisória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Jaime Martins, relator - Marcos Helênio - Antônio Júlio - Jorge Hannas.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.094/92**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, a proposição em tela autoriza o Estado a doar imóvel ao Município de Palma.

Publicado, foi o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando o Substitutivo nº 1.

Nos termos regimentais, vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em pauta não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

Trata-se de fazer reintegrar ao patrimônio do Município de Palma imóvel constituído de um terreno de 13.682m² que, embora tenha sido doado ao Estado em 18/12/78, não foi por este utilizado até a presente data.

Por meio do Ofício nº 743/93, a Secretaria de Recursos Humanos e Administração manifestou-se favoravelmente à doação do referido bem.

O donatário pretende que no imóvel em questão sejam construídas casas populares, o que beneficiará as famílias mais carentes daquele município.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.094/92 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Jaime Martins, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.563/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.563/93, do Deputado João Batista, estabelece a obrigatoriedade de se realizar o exame otorrinolaringológico nas crianças das escolas públicas estaduais.

Examinado o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando as Emendas nºs 1 e 2, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A matéria em exame encontra apoio em vários dispositivos da Carta Magna, os quais asseguram o direito à saúde e à proteção aos portadores de deficiência.

Endossados pela Constituição Estadual, tais direitos conduzem à adoção de medidas preventivas contra as deficiências.

Dessa forma, justifica-se plenamente a preocupação, por parte do legislador mineiro, de garantir a execução de ações que resultem no cumprimento do que preconizam as citadas constituições.

O exame otorrinolaringológico preventivo possibilitará, sem dúvida, o estabelecimento de diagnósticos precoces dos casos de deficiência auditiva. A obrigatoriedade de o portador dessa deficiência receber o tratamento adequado resultará na diminuição das proporções do problema, ligado não somente à saúde pública, mas também a questões educacionais, como repetência e evasão.

Julgamos, pois, oportuna a aprovação desse projeto, pois o consideramos importante para a melhoria das condições de saúde dos escolares, futuros cidadãos do nosso Estado.

No entanto, a Lei nº 10.868, de 25/8/92, que dispõe sobre a aplicação gratuita dos testes de acuidade visual e auditiva nos alunos da pré-escola e do 1º grau das redes pública e particular de ensino, garante a essa clientela o primeiro passo para que sejam sanadas tais deficiências.

O projeto ora em exame seria, pois, um complemento ao já disposto em legislação específica, tornando-se necessário alterar a sua forma original.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.563/93, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir, ficando prejudicadas, em virtude disso, as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.563/93

Obriga o Poder Executivo a oferecer tratamentos oftalmológico e otorrinolaringológico gratuitos aos alunos carentes das escolas públicas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a oferecer, gratuitamente, tratamentos oftalmológico e otorrinolaringológico aos alunos carentes das escolas públicas estaduais portadores de deficiência evidenciada pelos testes previstos na Lei nº 10.868, de 25/8/92.

§ 1º - O tratamento a que se refere este artigo compreende o fornecimento de óculos, próteses, medicamentos, e a realização dos procedimentos, inclusive cirúrgicos, necessários à cura ou ao controle da doença, quando for o caso.

Art. 2º - A unidade escolar poderá exigir, em caso de desinteresse do portador da deficiência, declaração expressa da renúncia ao tratamento, firmada pelo referido portador, se maior de idade, ou por seu representante legal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Wilson Pires, relator - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.563/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o projeto em tela estabelece a obrigatoriedade de se realizar exame otorrinolaringológico nas crianças em idade escolar.

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas n°s 1 e 2.

Em seguida, a Comissão de Saúde e Ação Social opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, por ela apresentado.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A proposição não apresenta qualquer embaraço do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. Versa sobre a necessidade de realização do exame otorrinolaringológico nas crianças das escolas públicas estaduais, e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento estadual.

É mister ressaltar que a matéria trata de assunto de grande importância social, ao propor para as crianças matriculadas em escolas públicas a obrigatoriedade do exame médico a fim de detectar e sanar problemas de fala e audição. O custo financeiro decorrente dessa medida é significativamente inferior ao benefício que ela trará.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.563/93 na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Saúde e Ação Social, ficando prejudicadas, em virtude disso, as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Jorge Hannas, relator - Marcos Helênio - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.639/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei n° 1.639/93, desta Comissão, assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, da realização do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda n° 1. Compete, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto nos termos regimentais.

Fundamentação

"O nosso destino está em nossos genes", afirma o Prêmio Nobel de Medicina e um dos descobridores da estrutura do DNA (ácido desoxirribonucléico), cientista James Watson. Poderíamos supor que o homem seja determinado pelos seus genes, estando, pois, a humanidade condenada à ditadura da genética. Não é bem assim, pois no futuro o homem será capaz de conhecer a sua própria química e nela influir, segundo afirmam os cientistas do Projeto Genoma, que pretendem decifrar todos os genes do corpo humano a fim de tratar doenças por meio da terapia gênica de DNA recambiante.

É a Idade da Genética. O homem será capaz de exercer a Medicina preventiva do futuro.

Predisposições genéticas para quase todas as doenças foram constatadas pelos pesquisadores do Centro de Epidemiologia de Marselha, na França. Existem atualmente 6 mil doenças genéticas, cujos genes condicionantes já foram identificados pelos cientistas. Os primeiros trabalhos sobre hereditariedade surgiram na segunda metade do século passado. Pesquisas intensas têm sido desenvolvidas, destacando-se, entre elas, o já mencionado Projeto Genoma.

Os exames pré-natais têm sido feitos rotineiramente. Existem, ainda, serviços de aconselhamento genético, aos quais os futuros pais recorrem para saber se integram grupos genéticos de risco, especialmente se já tiveram um filho não saudável.

A fenilcetonúria se caracteriza pela falta de algumas enzimas que impedem o desenvolvimento normal do cérebro e causam o retardo mental. Os cientistas acreditam que em poucos anos haverá uma terapia genética definitiva para tratar a doença.

Diante desse contexto, é necessário ressaltar as questões da ética e as medidas de segurança no empreendimento dos projetos genéticos. Nesse sentido, cientistas e juristas de países que assumem políticas sociais avançadas lutam para incluir na legislação do trabalho cláusulas que proíbam o empregador de demitir, discriminar ou deixar de contratar pessoas propensas às doenças genéticas. Ademais, os estudiosos defendem que nenhum plano de saúde poderá cobrar taxas adicionais de indivíduos com predisposição a anomalias genéticas ou recusar sua inscrição.

Estamos, portanto, no limiar do século da luta dos movimentos dos direitos humanos e das liberdades individuais pela privacidade genética.

A proposição em pauta é oportuna na medida em que visa a estabelecer ações

preventivas de doenças mentais por meio do exame do cariótipo e da triagem metabólica para o diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito. Ademais, no projeto em apreço não percebemos restrição à liberdade de reprodução nem ocorrência de atividades manipuladoras da vida humana.

Entretanto, visando à adequação da proposição aos reais objetivos do projeto, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.639/93 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentada a seguir.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará convênios ou contratos com órgãos ou entidades localizados no Estado, na seguinte ordem de preferência:

- I - entidades públicas;
- II - entidades filantrópicas;
- III - demais entidades privadas."

Sala das Comissões, 30 de março de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Jorge Eduardo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.639/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Saúde e Ação Social, o Projeto de Lei nº 1.639/93 visa a assegurar o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - o "exame do pezinho".

Inicialmente, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1.

A seguir, foi a proposição enviada à Comissão de Saúde e Ação Social, que opinou pela sua aprovação com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para que sobre ele seja elaborado parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar o Estado a oferecer, gratuitamente, o exame do cariótipo e a triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito, conhecido como "exame do pezinho". O primeiro seria oferecido aos portadores da síndrome de Down e aos pais e irmãos do portador que a tenha contraído por translocação cromossômica. Prevê-se que o segundo exame seja oferecido a toda a população.

Inicialmente, não podemos deixar de mencionar a indiscutível necessidade do projeto em análise.

Sob o aspecto das finanças públicas, entendemos que o projeto é digno de aprovação, pois a prevenção tem custos infinitamente inferiores à cura.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.639/93, no 1º turno, com a Subemenda nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde e Ação Social, à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Júlio - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.660/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Célio de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe estabelece a obrigatoriedade de que projetos de construção de rodovias estaduais prevejam a implantação de passarelas para pedestres nos trechos que cruzam perímetros urbanos.

Publicada, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir, foi a proposição enviada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1. Agora, nos termos regimentais, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado.

Fundamentação

O projeto é de enorme relevância, pois visa a reduzir o grande número de atropelamentos que hoje se observam nas rodovias estaduais.

No que se refere à repercussão financeira, entendemos que a proposição acarreta aumento no custo das rodovias a serem construídas, fato compensado pelo indiscutível

mérito da matéria.

Em relação ao aspecto orçamentário, observamos a inexistência de qualquer impacto, na medida em que a proposição, se aprovada e sancionada, somente afetará os projetos de construção de rodovias ainda não elaborados. Ora, é absolutamente improvável que seja iniciada neste exercício a construção de estrada cujo projeto não tenha sequer sido concluído.

Quanto à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão que nos antecedeu no exame da proposição, acreditamos que possui conteúdo semelhante ao do projeto, mas optamos por mantê-la, por entendermos que aprimora a técnica legislativa da redação original.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.660/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Célio de Oliveira - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.748/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Essênios do 3º Milênio nº 246, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi submetida, preliminarmente, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, que constatou inexistir óbice dos pontos de vista jurídico, legal e constitucional a sua tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, obedecendo ao que prescreve o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por objetivo a auto-realização do homem por meio do desenvolvimento de sua consciência moral e do seu conhecimento teórico da maçonaria.

Conceder à Loja Maçônica Essênios do 3º Milênio nº 246 a delaração de sua utilidade pública é dar-lhe instrumento para que continue sua obra benemérita.

Conclusão

Pelo exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.748/93, em 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.785/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em apreço propõe seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Sol Nascente nº 144, com sede no Município de Guanhães.

Publicada, foi a matéria encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Deve a matéria receber, agora, parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A Loja Maçônica Sol Nascente nº 144 tem por finalidade incentivar a prática do bem, combatendo as condutas inadequadas ao convívio social, inculcando a seus filiados os princípios de tolerância mútua e respeito aos semelhantes e a si próprio. Contribui, assim, para o aperfeiçoamento moral do ser humano.

Pelo trabalho de difusão dos bons costumes na comunidade, a entidade faz jus à declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.785/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.892/94

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Estrela do Sul, com sede no Município de Tarumirim.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça,

que concluiu pela sua juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Dando cumprimento ao disposto no art. 195, c/c o art. 104, I, "a", do Regimento Interno, passamos a examinar a matéria, em caráter conclusivo.

Fundamentação

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Estrela do Sul é entidade constituída na forma de sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e cujos diretores são pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Entre as finalidades estatutárias da entidade, destaca-se a reunião de recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais, com vistas à melhoria das condições de vida do homem do campo, mediante o desenvolvimento tecnológico da agricultura.

Consideramos, portanto, oportuno seja a referida Associação declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.892/94 na forma original.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Arnaldo Canarinho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.942/94

Comissão de Defesa Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Após ser publicada, a proposição foi submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Santos Dumont tem por finalidade proteger e salvar a vida e os bens dos habitantes da cidade em caso de calamidade pública, sobretudo quando ocorrem incêndios.

Suas finalidades estatutárias, como vemos, se enquadra na competência regimental desta Comissão, principalmente no que se refere aos itens segurança pública e defesa civil.

Desse modo, nada mais justo do que conceder à entidade a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.942/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1994.

Cóssimo Freitas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.999/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 469/94, o Governador do Estado encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de lei em epígrafe, que cria o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/4/94, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi encaminhada às Comissões supracitadas para, em reunião conjunta, receber parecer, consoante o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Encarregados de examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, passamos a fundamentá-la na forma que se segue.

Fundamentação

O Estado membro, no regime federativo consagrado pela Constituição Federal, possui autonomia para organizar sua estrutura administrativa e funcional, de acordo com as necessidades que lhe forem peculiares. Assim, a constituição de fundo contábil, sem personalidade jurídica própria, embora integrado nas estruturas administrativa e financeira estadual, representa o fruto do exercício de competência legislativa reservada ao Estado no art. 25, § 1º, da Constituição da República.

A proposição obedece, ainda, às exigências da Lei Complementar nº 27, de 19/1/93, ao estabelecer normas relativas aos objetivos, aos recursos e à gerência do fundo, além de designar a entidade gestora e constituir o grupo coordenador.

A iniciativa do processo legislativo, exercida pelo Governador do Estado, não encontra óbices de natureza constitucional, pois a matéria em tela não se encontra arrolada entre aquelas que, no art. 66 da Carta Estadual, são reservadas privativamente a órgão ou poderes do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.999/94, na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Ermano Batista - Cássimo Freita.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em exame, que cria o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR - e dá outras providências, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 469/94, do Governador do Estado, e tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual.

Apreciada, preliminarmente, na Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices a sua normal tramitação, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A Constituição Estadual estabelece, em seu art. 242, que "o Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural", e determina, no art. 243, VI, a "criação de fundo de assistência ao turismo, em benefício das cidades históricas, estâncias hidrominerais e outras localidades com reconhecido potencial turístico desprovidas de recursos".

A criação do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR - corresponde ao cumprimento, por parte do Governo, desse imperativo constitucional, garantindo suporte financeiro às atividades e aos projetos turísticos que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Plano Estadual de Turismo - PLANITUR -, viabilizando, destarte, a expansão desse importante setor da economia.

São objetivos do FASTUR apoiar e incentivar o turismo nas cidades históricas, nas estâncias hidrominerais e em outras localidades de reconhecido potencial turístico, por meio de financiamento concedido a pessoas jurídicas de direito privado e a entidades públicas, estaduais ou municipais, desde que apresentem projetos de comprovada viabilidade técnica e econômico-financeira.

A criação desse fundo revela-se, portanto, oportuna e necessária, pois está comprovado que o turismo, se racionalmente aproveitado, é uma atividade econômica significativa, tendo o mérito de ocupar expressiva parcela da mão-de-obra das comunidades envolvidas, além de produzir reflexos altamente positivos em outros setores, de contribuir para a formação social e cultural da sociedade, para a elevação do nível de renda e para o crescimento da receita estadual.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.999/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Marcos Helênio - Cássimo Freitas.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR - e dá outras providências.

Publicada, foi a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir, foi remetida à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que opinou pela sua aprovação. Vem agora a esta Comissão para que seja examinada.

Fundamentação

O turismo é exemplo significativo de setor econômico de grande potencial em termos de geração de renda e empregos. Esse fato pode ser facilmente verificado na Europa e nos Estados Unidos, onde maior atenção é dada a essa atividade e, por conseqüência, maior número de turistas para lá afluí.

Em nosso País, ao contrário, a norma tem sido relegar a atividade turística a plano inferior, deixando sua evolução na dependência de fatores aleatórios.

Essa situação parece ter sido observada pelo atual Governo de nosso Estado, que, após enviar a esta Casa a política estadual de turismo, remete agora o projeto de lei que cria o fundo destinado a ampará-la.

A medida é, em nosso entendimento, necessária, e esperamos que supra as lacunas mencionadas. A forma escolhida - a criação de um fundo - nos parece adequada, pois estabelece a necessidade de que os recursos sejam aplicados com eficiência. Dessa

maneira, evita-se o desperdício de recursos observado no passado, e fica garantida a disponibilidade de recursos no futuro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.999/94, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica criado na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais o Centro de Formação de Professores - CEFOP -, subordinado à Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, com a finalidade de planejar, programar, acompanhar e avaliar cursos destinados à preparação de docentes para o ensino fundamental e médio da rede pública estadual de Minas Gerais."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os cursos programados pelo Centro de Formação de Professores - CEFOP - serão realizados mediante convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Minas Gerais.

Parágrafo único - Na impossibilidade da realização dos cursos na forma prevista neste artigo, a Secretaria de Estado da Educação poderá firmar convênio com outras instituições de ensino superior reconhecidas."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Centro de Formação de Professores - CEFOP - terá 1 (um) Diretor, indicado pelo Secretário de Estado da Educação e nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - A indicação referida neste artigo deverá recair em profissional de reconhecida experiência na área de formação de professor."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Centro de Formação de Professores - CEFOP - terá um Conselho Diretor composto:

I - pelo seu Diretor;

II - por 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação indicados pelo Secretário;

III - pelo Secretário-Coordenador da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado da Educação;

IV - por 3 (três) representantes da Universidade Estadual de Minas Gerais indicados pelo Reitor;

V - por 3 (três) professores de renomada competência na área de formação de professores indicados pelo Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 3 (três) anos."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As normas de organização e funcionamento do Centro de Formação de Professores - CEFOP - serão propostas pelo Conselho Diretor, homologadas pelo Conselho Estadual de Educação e aprovadas por decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único - O decreto conterá, ainda, as competências do Conselho Diretor, disposições sobre o regime dos cursos a serem oferecidos e os títulos e diplomas a serem conferidos, e as exigências legais para a plena consecução de seus objetivos."

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ficam criados, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo S-02, e 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, de provimento em comissão, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Educação."

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - Dílzon Melo - Hely Tarquínio - José Renato - Jaime Martins.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.453/93

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe objetiva dar o nome de Otaviano de Araújo Magalhães à estrada que liga a cidade de Bambuí ao Sanatório São Francisco de Assis.

Aprovado o projeto no 1º turno, compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 196, c/c o art. 104, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em pauta já foi devidamente examinada por esta Comissão no 1º turno,

cabendo-nos tão-somente, nesta fase, ratificar o nosso posicionamento anterior.

Com efeito, atribuir o nome de Otaviano de Araújo Magalhães à estrada que liga a cidade de Bambuí ao Sanatório São Francisco de Assis é uma justa homenagem que se pretende prestar a esse cidadão bambuiense que dedicou a sua longa existência à causa do bem comum.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.453/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1994.

Sebastião Costa, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.932/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o Projeto de Lei nº 1.932/94 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu imóvel destinado à construção de um Centro de Apoio ao Trabalhador - CAT - pelo SESIMINAS.

O projeto foi aprovado no 1º turno na forma de substitutivo.

Nos termos do Diploma Regimental, vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer para o 2º turno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto tem por escopo a doação de imóvel do Estado à Prefeitura Municipal de Manhuaçu para a construção de um Centro de Apoio ao Trabalhador - CAT.

Como salientamos no 1º turno, a doação do terreno ao Município de Manhuaçu não implicará despesas adicionais para o erário estadual, não havendo, portanto, impedimento à aprovação da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.932/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Jaime Martins, relator - Marcos Helênio - Jorge Hannas - Antônio Júlio.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.932/94

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel situado naquele município, no Bairro Baixada, constituído de um terreno com área total de 12.047,62m² (doze mil e quarenta e sete sessenta e dois metros quadrados), com as seguintes dimensões: ao norte, 210,00m (duzentos e dez metros), confrontando com a Av. Melo Viana; ao sul, 50,00m (cinquenta metros), com a Av. Teócrita Pinheiro, formando um ângulo reto com o rio, com 35,00m (trinta e cinco metros); a leste, 50,00m (cinquenta metros) até o rio, com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal; e a oeste, com a Rua Manoel Pinheiro, com 51,00m (cinquenta e um metros), conforme transcrições nºs 12.153, 14.154 e 12.158 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de um Centro de Apoio ao Trabalhador.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1994.

PARECER SOBRE AS EMENDAS Nºs 2 E 3, APRESENTADAS NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 852/92*

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ibrahim Jacob, dispõe sobre a fixação da data de pagamento das tarifas relativas à prestação de serviços públicos no Estado.

Depois de ser publicado, em 26/5/92, e de receber parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, retorna o projeto a esta Comissão, nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, para apreciação das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário.

Por força de requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando a retirada do Substitutivo nº 3, de sua autoria, este não será submetido a apreciação.

Fundamentação

A Emenda nº 2, do Deputado Dílzon Melo, tem o propósito de minimizar a difícil

situação por que passam os desempregados. Da interpretação do conteúdo da emenda, infere-se que não se trata de isenção do pagamento da tarifa, e sim, de uma prorrogação do prazo para seu recolhimento.

É oportuno lembrar que a CEMIG, principalmente, tem dispensado às empresas em dificuldades financeiras um tratamento similar ao que se propõe por via da emenda em discussão.

Já a Emenda n° 3, também do Deputado Dílzon Melo, não tem como prosperar. Ela vincula a data do pagamento das tarifas por parte dos aposentados e pensionistas à data do recebimento de seus benefícios. Tal vinculação certamente seria prejudicial a essa classe de consumidores, já que muitas vezes a agência bancária responsável pelo pagamento do benefício não recebe pagamento de tarifas, o que complicaria ainda mais a vida dessas pessoas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação da Emenda n° 2 e pela rejeição da Emenda n° 3.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993.

Bonifácio Mourão, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Fuzatto - José Bonifácio - José Renato.

(* - Fica sem efeito a publicação do Parecer para o 1° Turno sobre as Emendas n°s 2 e 3 e sobre o Substitutivo n° 3 ao Projeto de Lei n° 852/92, verificada na edição de 21/9/93.)

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 5.175/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o requerimento em epígrafe solicita ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda sejam realizados estudos a fim de se permitir a correção monetária dos saldos de crédito do ICMS, a transferência de créditos de ICMS em excesso, a exclusão da base de cálculo do ICMS, dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo.

Fundamentação

Representando antiga reivindicação dos contribuintes mineiros, a proposição em comento encerra uma medida de grande alcance socioeconômico, tendo em vista a repercussão que advirá de sua adoção. Isso ocorre porque o projeto nivelará a política tributária mineira àquela adotada por outros Estados como São Paulo e Paraná, pioneiros na adoção de providências salutares nessa área de atuação.

Ressalte-se, outrossim, que, tendo sido a matéria acolhida, há alguns meses, por aqueles Estados, a experiência já pode, com base nos resultados obtidos, ser analisada e considerada como perfeitamente viável para outras unidades da Federação, como Minas Gerais, por exemplo.

Assim, entendemos ser a proposição conveniente e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 5.175/94.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Roberto Amaral, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/5/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução n° 800, de 5/1/67, c/c a Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa n°s 918 e 997, de 1993, assinou os seguintes atos:

exonerando Sílvio Henrique Cruz de Vilhena do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Luiz Soares;

exonerando, a partir de 16/5/94, Cezária Aparecida Lima Lacerda Júlio do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Deputada Maria Elvira;

exonerando Rosângela Santos de Souza do cargo em comissão e de recrutamento amplo de

Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma secretaria, com exercício no gabinete da Deputada Maria Elvira;

nomeando Wagner Antunes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Luiz Soares;

nomeando Sílvio Henrique Cruz de Vilhena para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Luiz Soares;

nomeando Marco Antônio Pereira Dutra para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Luiz Soares;

nomeando Maria das Dores Mendes Quintão para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Deputada Maria Elvira;

nomeando Cezária Aparecida Lima Lacerda Júlio para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Deputada Maria Elvira.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 81/94

Em 30/3/94 - Copiadora Brasileira Material de Engenharia, Comércio e Importação Ltda., Sensortec Informática Ltda., RM-Máquinas e Sistemas Ltda., Mercantil Mineira Material de Escritório Ltda., A Semente do Saber Brinquedos Educativos Ltda. e Seril Informática e Comércio Ltda. - Aquisição de diversos materiais de escritório - CR\$5.715.769,00.

Convite nº 84/94

Em 4/4/94 - Othon de Carvalho & Cia. Ltda. - Aquisição de 1.250 lâmpadas fluorescentes de 20W - CR\$3.312.500,00.

Convite nº 85/94

Em 5/4/94 - Braga Encadernadora e Gráfica Ltda. - Serviço de encadernação de 103 volumes de jornais - CR\$576.800,00.

Convite nº 87/94

Em 5/4/94 - Centro Cirúrgico Ltda. e Wam Farma Ltda. - Aquisição de diversos medicamentos - CR\$643.170,00.

Convite nº 89/94

Em 6/4/94 - Copiadora Brasileira Material de Engenharia Comércio e Importação Ltda. - Aquisição de 200 cestos de fibra para lixo - CR\$1.880.000,00.

Convite nº 90/94

Em 8/4/94 - Real Revestimentos Ltda. - Fornecimento e colocação de 231m² de paviflex - CR\$5.271.420,00.

Convite nº 91/94

Em 8/4/94 - Comércio e Indústria de Equipamentos contra Incêndio Ltda. - Aquisição de armários, suportes e abrigo para extintores de incêndio - CR\$4.245.275,34.

Convite nº 93/94

Em 11/4/94 - Gráfica Real Ltda. - Aquisição de 39 mil envelopes do tipo saco, em papel kraft - CR\$2.622.000,00.

Convite nº 94/94

Em 13/4/94 - Xerox do Brasil Ltda. - Aquisição de 36 frascos de tonalizador 4090 - CR\$1.591.465,32.

Convite nº 96/94

Em 14/4/94 - Art Portões Automáticos Ltda. - Fornecimento e instalação de duas cancelas automáticas - CR\$3.600.000,00.

Convite nº 107/94

Em 25/4/94 - Marcecon Materiais de Construções Ltda. e Master Telecomunicações Ltda. - Aquisição de diversos materiais de telefonia - CR\$8.757.851,60.

Convite nº 110/94

Em 27/4/94 - Olimaq Equipamentos e Serviços Ltda. - Aquisição de 4 calculadoras eletrônicas Olivetti Logos 684 - CR\$796.000,00.

Convite nº 112/94

Em 28/4/94 - Multicabos Comercial Ltda. - Aquisição de 4.000m de cabo par trançado Fis-Lan - CR\$932.000,00.

Convite nº 113/94

Em 29/4/94 - Livraria Minas Gerais Ltda. - Aquisição de diversos livros - CR\$1.049.500,00.

Convite nº 116/94

Em 29/4/94 - Telexpel Papéis Teleinformática Ltda. - Aquisição de 230 caixas de etiquetas auto-adesivas - CR\$10.486.332,50.

Convite nº 117/94

Em 28/4/94 - Xerox do Brasil Ltda. - Aquisição de 12 cartuchos de tonalizador 5028 - CR\$669.088,68.

Convite n° 118/94

Em 2/5/94 - Roberto Loureiro - Conserto de uma máquina impressora Adast Romayor 314 - CR\$1.555.012,00.

Convite n° 123/94

Em 4/5/94 - Gráfica Real Ltda. - Aquisição de 400 mil envelopes-ofício - CR\$9.200.000,00.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/94

Em 9/5/94, autorizando com base no art. 24, I, "a", da Lei n° 8.666, de 1993, a elaboração e a execução de projeto técnico de rede de radiocomunicação à firma ENTEL - Engenharia e Telecomunicações Ltda. - CR\$2.274.000,80.
